CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

PRAÇA DR. DJALMA SAMPAIO, 400 - VILA CAMPACCI - CAIXA POSTAL 25
CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO
FONES (15) 3283-6622 - (15) 3283-1041 - FAX (15) 3283-1962
camaralaranjal@lonline.com.br - camaralaranjal@uol.com.br
CNPJ 02.277.514/0001-14

LEI Nº. 2.559, de 1 de março de 2007.

Altera o inciso II, do art. 18, da Lei Municipal nº. 2.486, de 27 de setembro de 2005, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de transporte individual de passageiros – Táxi.

Eu, ANTONIO RINALDO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo PROMULGO nos termos do § 7º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a presente Lei:

Art. 1º O inciso II, do art. 18 da Lei Municipal nº. 2.486, de 27 de setembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

II – Fabricação não superior a 15 (quinze) anos;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 1 de março de 2007.

ANTONIO RINALDO MARTINS
Presidente da Câmara